



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de julho de 2016

Edição nº 1393, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	3
ACÓRDÃOS	8
PRIMEIRA CÂMARA	10
PAUTAS.....	10
ATAS.....	10
ACÓRDÃOS	10
SEGUNDA CÂMARA	10
PAUTAS.....	10
ATAS.....	10
ACÓRDÃOS	12
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	12
ATOS NORMATIVOS.....	12
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	12
DESPACHOS	12
PORTARIAS	12
ADMINISTRATIVO	13
DESPACHOS	15
EDITAIS	15

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, EM SESSÃO DO DIA 12 DE JULHO DE 2016.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS
(Com Vista ao Procurador Roberto C. Krichanã da Silva)

1) PROCESSO Nº 3215/2015
Anexos: 5692/2009
Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso
Órgão: SEJEL
Recorrente: Antônio César Mota Botero
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO JOSÉ DE M. COSTA FILHO
(Com vista a Cons. Yara Lins dos Santos)

1) PROCESSO Nº 5143/2015
Anexos: 2960/2009, 4482/2011, 4170/2008
Obj.: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura do Careiro
Recorrente: Hamilton Alves Villar
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança
Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331
Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am 6.975
Isabella Jacob Nogueira – OAB/Am 8.800

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
(Com vista ao Cons. Júlio Assis Correia Pinheiro)

1) PROCESSO Nº 2006/2015
Anexos: 716/2013, 740/2013
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: SEDUC
Recorrente: Gedeão Timóteo Amorim
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança
Advogado (a) Luiz Wanderley Santos Gomes – OAB/AM 4.653
Leda Mourão da Silva – OAB/Am 10.276

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
(Com vista a Cons. Yara Lins dos Santos)

1) PROCESSO Nº 10.206/2016
Anexos: 11.501/2015
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM
Recorrente: Aida Nascimento
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho
Advogado (a) Varcily Queiroz Barroso – OAB/AM 2.683
Enysson Alcântara Barroso – OAB/Am 5.097
Lysson Alcântara Barroso – OAB/Am 9.208

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 1710/2016
Anexos: 788/2013
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEDUC
Recorrente: Eliete da Cunha Beleza
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa

2) PROCESSO Nº 12.518/2016
Obj.: Tomada de Contas Especial
Órgão: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - IPRETAB
Responsável: (eis) Rosiane Ferreira do Nascimento
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 1573/2014
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: SEMPAB
Responsável: (eis) Fábio Pacheco da Silva
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 2474/2015 (2VIs)
Anexos: 5008/2014
Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio nº 61/2013
Órgão: SEDUC
Responsável: (eis) Rossieli Soares da Silva e Evaldo de Souza Gomes
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 1047/2016
Anexos: 319/2011
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: SEMED
Recorrente: Maria Auxiliadora da Rocha Jaime
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de julho de 2016

Edição nº 1393, Pág. 2

Advogado: (a) Denys Falabelo Jaime – OAB/Am 8.235

2) PROCESSO Nº 1146/2016
Anexos: 4079/2014, 2107/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEMED

Recorrente: Wenderson Cardoso da Silva
Andrew Cardoso da Silva
Feliph Cardoso da Silva
Elizângela Barros Cardoso

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Defensor Público: Caroline da Silva Braz

3) PROCESSO Nº 2333/2013 (26VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: MANAUSTRANS

Responsáveis: Walter Rodrigues da Cruz Júnior

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Sérgio Paulo M. Litaiff Filho – OAB/Am 7.507

4) PROCESSO Nº 1763/2009 (8VIs)

Anexo: 1760/2009

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2008

Órgão: SUHAB

Responsáveis: Sidney Robertson Oliveira de Paula, período de 20.10.2008 à 31.12.2008

Robson da Silva Roberto, período de 01.01.2008 à 17.10.2008

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

4.1) PROCESSO Nº 1760/2009 (6VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2008

Órgão: Fundo Estadual de Habitação - FEH

Responsáveis: Sidney Robertson Oliveira de Paula, período de 20.10.2008 à 31.12.2008

Robson da Silva Roberto, período de 01.01.2008 à 17.10.2008

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado (a) Ana Cláudia Ferraz Rocha – OAB/Am 8.874

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 129/2016

Anexos: 7322/2012, 2912/2009, 890/2009, 3214/2009, 4148/2008, 5512/2012, 5908/2009

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura de Envira

Recorrente: Ivon Rates da Silva

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado: (a) Adson Soares Garcia – OAB/AM 6.574

Jones Ramos dos Santos – OAB/AM 6.333

2) PROCESSO Nº 4947/2015

Anexos: 2697/2015, 5023/2015

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEC

Recorrente: Carmona Gonçalves de Oliveira Filho

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Advogada: Agnaldo Alves Monteiro – OAB/AM 6.437

3) PROCESSO Nº 4880/2015

Anexos: 2124/2010, 2355/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Sec. de Estado da Cultura e Turismo

Recorrente: Adenilson Lima Reis

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am 6.975

4) PROCESSO Nº 10.504/2016

Anexos: 12.328/2015

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Antonio Miguel Alves Muniz

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 131/2016

Anexos: 4718/2014, 4981/2011

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Revisão

Órgão: MANAUSTUR

Recorrente: Arlindo Pedro da Silva Júnior

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado: (a) Amanda Gouveia Moura – OAB/Am 7.222

Márcia Caroline Mileo Laredo – OAB/AM 8.936

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO
(Substituindo o Cons. Júlio Assis C. Pinheiro)

1) PROCESSO Nº 1770/2016

Anexos: 2754/2012

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Secretaria Estadual da Cultura e Turismo

Recorrente: Antônio Ferreira Lima

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10.915/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014

Órgão: Câmara de Tefé

Responsáveis: João Paulo Rodrigues Nascimento

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 1665/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014

Órgão: SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo

Responsáveis: Alexandre Bichara da Cunha, no período de 01/01/2014 à 07/09/2014 e José Diniz Filho de 08/209/2014 À 31/12/2014

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 931/2016

Anexos: 891/2008, 113/2008, 1016/2008 e 1787/2008

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Câmara de Coari

Recorrente: José Wilson Matos cavalcante

Procurador: (a) Elissandra M. Freire Alvares

Advogado (a) Ana Paula de Freitas Lopes – OAB/AM 7.495

Maiara Cristina Moral da Silva – OAB/Am 7.738

Caroline Gomes Mar – OAB/AM 8.627

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALIPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11.388/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014

Órgão: Câmara de Manaquiri

Responsáveis: Ewerton Esttevan de Souza

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de julho de 2016

Edição nº 1393, Pág. 3

2) PROCESSO Nº 11.521/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: Prefeitura de Lábrea

Responsáveis: Evaldo de Souza Gomes

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado (a) Egídio Gomes de Queiroz Neto – OAB 7.297

3) PROCESSO Nº 1402/2016

Obj.: Questão Jurídica de Relevância

Órgão: SIFAM

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

Advogado (a) Geysila Fernando Mendes de Melo – OAB/Am 6.594

Manaus, 07 de de 2016


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Complementação 1 da 24ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 12/07/2016, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 1366/2016

Anexos: 1583/2010

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: FUNDEB/SEMED - Manaus

Recorrente: Therezinha Ruiz de Oliveira

Procurador: (a) Fernanda C. V. Mendonça

Advogado (a) André Luiz Farias de Oliveira – OAB/Am 2.419
Luciany Mota Bezerra de Oliveira – OAB/Am 5.679

Manaus, 07 de Julho de 2016


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Complementação 2 da 24ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 12/07/2016, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA
(com vista ao Cons. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO)

1) PROCESSO Nº 1900/2012 (13VIs)

Obj.: Embargos de Declaração, em Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: SDS

Recorrente: Ruth Lilian Rodrigues da Silva

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am 6.975

Leila Cristina dos Santos Azevedo – OAB/Am 9.310

Manaus, 07 de Julho de 2016


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE JUNHO DE 2016.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 10.964/2015 - Prestação de Contas do Sr. Elvis Presley Graça Souza, Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, referente ao exercício de 2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Benjamin Constant, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Gestor, ordenador de despesa, Sr. **Elvis Presley Graça Souza**, conforme o art. 22, inciso III, alínea "b", "c" c/c art. 25, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução; **9.2- Considerar em alcance** o Gestor Responsável, ordenador de despesa Sr. **Elvis Presley Graça Souza**, no montante de **R\$ 54.579,04** (cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e quatro centavos), com devolução aos cofres públicos do município de Benjamin Constant, corrigidos, com fulcro no artigo 304, I, da Resolução nº 04/2002 - Regimento Interno do TCE, devido às restrições acostadas nos itens 20.3 e 20.5 do Relatório/ Voto; **9.3- Aplicar multa** ao Sr. **Elvis Presley Graça Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, exercício de 2014, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais); em face do disposto nos itens 20.1 a 20.5, do Relatório/Voto; **9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento da multa constante no item anterior aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **9.5- Recomendar à origem:** **9.5.1-** Cumpra com maior rigor os itens 01-01-07-10-12-14-16 e 17 citados no item 18.3 do Relatório Conclusivo da DICAMI; **9.5.2-** Que observe com maior rigor as exigências trazidas pela Lei





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de julho de 2016

Edição nº 1393, Pág. 4

nº 8.666/93, principalmente quanto a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos de Obras e Serviços; **9.5.3-** atentar para as determinações contidas nas Leis, Resoluções e a Lei Orgânica, deste Tribunal de Contas, que norteiam as regras das contas públicas, no intuito de melhor atender as exigências para o devido processo de prestação de contas; **9.6- Notificar o interessado** com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e para, querendo, apresentar o devido recurso.

PROCESSO Nº 12.781/2015 (Apenso: 10.133/2013) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Quintino Farias de Lima, contra o Acórdão nº. 42/2014-TCE-Tribunal Pleno, que julgou a unanimidade irregular a prestação de contas da Câmara Municipal de Manaquiri.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância**, com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **conhecer** o presente recurso e, no mérito, **negar provimento**, mantendo o ACORDÃO Nº. 42/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO em sua integralidade, que julgou irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manaquiri, exercício 2012, que imputou débitos e multas ao Sr. **Quintino Farias de Lima**. *Registrado o Impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO Nº 10.738/2015 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itá, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. José Gouvea.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itá, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Gestor, ordenador de despesa, Sr. **José Gouvea**, conforme o art. 22, inciso II, c/c art. 24, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução; **9.2- Aplicar multa** ao Sr. **José Gouvea**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itá, com fulcro no artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96, no valor de **R\$ 6.000,00**, em face do disposto nos itens 17/20; 34/37 e 38/43, do Voto do Relator. **9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para que o Sr. **José Gouvea** recolha a respectiva multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **9.4- Determinar à origem que:** **9.4.1-** Crie estrutura suficiente para atender ao disposto no art. 31, §3º, CF/88 c/c art. 49, da LC 101/2000; **9.4.2-** Adote providências para a criação de cargos para o exercício da assessoria contábil, visto ser essa uma atividade essencial para a consecução dos objetivos da Entidade, nos moldes do art. 37, II, CF/88; **9.4.3-** A adoção de providências para a criação de cargos para o exercício da assessoria jurídica, visto ser essa uma atividade essencial para a consecução dos objetivos da Entidade, nos moldes do art. 37, II, CF/88; **9.4.4-** Observe com rigor as normas aplicáveis ao Setor de Pessoal, assim como mantenha, de forma atualizada, todos os registros relativos aos servidores da Casa Legislativa, em especial ao que diz respeito às Declarações de Bens, que possuem

previsão expressa no art. 13, da Lei nº. 8.429/92 e disposições da Lei nº. 8.730/93 c/c o art. 289, da Resolução TCE Nº 04/2002; **9.4.5-** Adapte a legislação e adote sistema de controle eficaz e apto, nos moldes do art. 94, da Lei nº 4.320/64; **9.4.6-** Observe as disposições da Lei nº 9.612/98, assim como da Lei nº 12.232/2010; **9.4.7-** Adote um Sistema de Controle e Gestão dos Veículos (terrestres e aquáticos) postos à disposição do ente, adotando providências suficientes para demonstrar como são efetuados os gastos com combustível, manutenção e quaisquer outros; devendo estruturar os relatórios de viagem com os custos das viagens, principalmente com a quantidade de litros gastos nos deslocamentos; **9.4.8-** Nas próximas Prestações de Contas Anuais encaminhe a Lei Municipal que criou o Planos de Cargos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itá; **9.5- Notificar o interessado** com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 11.418/2015 – Apenso: 11.062/2014 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, exercício 2010, de responsabilidade dos Srs. Donmarques Anveres de Mendonça (01.01 a 04.02.2010) e Antônio Peixoto de Oliveira (05.02 a 31.12.2010), Prefeitos e Ordenares da despesa.

PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: **EMITE** Parecer Prévio, recomendando ao Poder Legislativo Municipal de Itacoatiara: **a) APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** da Prefeitura Municipal de Itacoatiara no período de **01.01 a 04.02** do exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor **Donmarques Anveres de Mendonça** – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 127, da CE/89, e art. 18, I, da LC 06/91 c/c os arts. 1º, I, e art. 23 e 29, da Lei 2.423/96, e art. 3º, I, da Resolução TCE 09/97; **b) DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de **05.02 a 31.12** do exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor **Antônio Peixoto de Oliveira** – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 127, da CE/89, e art. 18, I, da LC 06/91 c/c os arts.1º, I, e art. 29, da Lei 2.423/96, e art. 3º, III, da Resolução TCE 09/97; **ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: **9.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itacoatiara no período de **01.01 a 04.02** do exercício de 2010 de responsabilidade do Senhor **Donmarques Anveres de Mendonça** – Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º da Lei 2.423/96; **9.2- Julgar Irregular** Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de **05.02 a 31.12** do exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor **Antônio Peixoto de Oliveira** – Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art.1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96; **9.3- Aplicar multa** na ordem de **R\$2.192,06** (Dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) ao Sr. **Donmarques Anveres de Mendonça** com





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de julho de 2016

Edição nº 1393, Pág. 5

fundamento no art. 308, I, "b" da Resolução n. 04/2002 pelo não encaminhamento de documentos (Restrição 19 do Relatório Conclusivo n. 164/2011); **9.4- Aplicar multa** na ordem de **R\$2.192,06** (Dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) ao Sr. **Antônio Peixoto de Oliveira** com fundamento no art. 308, I, "b" da Resolução n. 04/2002 pelo não encaminhamento do Plano Plurianual (Restrição 19.i do Relatório Conclusivo n. 164/2011); Não preenchimento de informação no Sistema ACP, atual e-contas (Restrições 19.y, 19.s e 19.x do Relatório Conclusivo n. 164/2011); Não encaminhamento dos atos de admissão de pessoal ocorridos no exercício (Restrição 19.i do Relatório Conclusivo n. 164/2011 e Restrição 2 do Parecer n. 2212/2016); Não encaminhamento dos pareceres jurídicos sobre os procedimentos licitatórios (Restrição 19.y do Relatório Conclusivo n. 164/2011); **9.5-Aplicar multa** na ordem de **R\$6.576,18** (Seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) ao Sr. **Antônio Peixoto de Oliveira** com fundamento no art. 308, II do Regimento Interno do TCE/AM, pelo atraso na remessas dos balancetes mensais eletronicamente nos seguintes meses: Fevereiro (110 dias), março (91 dias), abril (71 dias), maio (46 dias), agosto (37 dias) e dezembro (33 dias). (Restrição 19.a do Relatório Conclusivo n. 164/2011); **9.6- Aplicar multa** na ordem de **R\$4.384,12** (Quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) ao Sr. **Antônio Peixoto de Oliveira** com fundamento no art. 308, art. 308, V da Resolução n. 04/2002 pelo descumprimento do art. 51 da Lei n. 8.666/93 (Restrição 19.u do Relatório Conclusivo n. 164/2011); Emissão de cheques se cobertura financeira (Restrição 19.w do Relatório Conclusivo n. 164/2011); Fragmentação de despesa para fuga de procedimento licitatório (Restrição 19.z do Relatório Conclusivo n. 164/2011 e Restrição 1 do Parecer n. 2212/2016); **9.7- Aplicar multa** na ordem de **R\$8.768,25** (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) ao Sr. **Antônio Peixoto de Oliveira** com fundamento no art. 308, art. 308, VI da Resolução n. 04/2002 pelo seguinte: Déficit na execução orçamentária no valor de R\$8.454.636,42 (Restrição 19.c do Relatório Conclusivo n. 164/2011); não recolhimento de IPTU decorrente da má gestão do banco de dados da Prefeitura (Restrição 19.g do Relatório Conclusivo n. 164/2011); Não cumprimento do percentual mínimo com educação (Restrições 19.l do Relatório Conclusivo n. 164/2011); Não cumprimento do percentual mínimo com serviços de saúde (Restrições 19.m do Relatório Conclusivo n. 164/2011); **9.8- Fixar prazo de 30 (trinta) dias** para os Srs. **Donmarques Anveres de Mendonça** e **Antônio Peixoto de Oliveira** para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02; **9.9- Recomendar ao atual Prefeito Municipal do Itacoatiara** que: **9.9.1-** Observe o correto e completo preenchimento das informações nos Sistemas deste TCE/AM; **9.9.2-** Observe com mais zelo a Lei de Licitações e Contratos; **9.9.3-** Observe mais atentamente para o atos de cessão de servidores deste poder; **9.10-** Após cumprimento das medidas acima, **determinar o registro e o arquivamento** destes autos e de seus apensos, nos termos regimentais; **9.11-** **Dar ciência** desta decisão ao responsável.

PROCESSO Nº 4762/2014 - 2 Volumes (Apenso: 4768/2014 - 2 Volumes; 2506/2015 - 3 Volumes) - Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio nº 27/13-SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Estadual Professora Enezy Barbosa dos Santos do Município de Nhamundá, de responsabilidade da Sra. Eulene de Souza Costa.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor

Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Julgar Legal** o Termo de Convênio nº 27/2013-SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Estadual Professora Enezy Barbosa dos Santos do Município de Nhamundá, de responsabilidade da Sra. **Eulene de Souza Costa**; **8.2- Julgar Regular com Ressalvas**, a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 27/2013-SEDUC, na forma do art. 22, da Lei 2.423/1996-LO; **8.3- Recomendar** aos gestores: **8.3.1-** A adoção das disposições contidas na Resolução nº 12, de 31 de maio de 2012; **8.3.2-** O atendimento aos prazos para apresentação da Prestação de Contas; **8.3.3-** Que exija o detalhamento do Plano de trabalho, tanto na discriminação das despesas, quanto na definição dos critérios para avaliação do cumprimento das metas; **8.3.4-** Que exija das entidades parceiras a abertura de uma conta bancária específica, para cada evento celebrado, em estrita conformidade com o art. 54, §1º da Res.12/12 TCE/AM c/c art.19 da IN 08/04-SCI.

PROCESSO Nº 4768/2014 - 2 Volumes (Apenso: 4762/2014 - 2 Volumes); 2506/2015 - 3 Volumes) - Prestação de Contas da 2ª Parcela do Convênio nº 27/13-SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Estadual Professora Enezy Barbosa dos Santos do Município de Nhamundá, de responsabilidade da Sra. Eulene de Souza Costa.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Julgar Regular com Ressalvas**, a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 27/2013-SEDUC, na forma do art. 22, da Lei 2.423/1996-LO; **8.2- Recomendar** aos gestores: **8.2.1-** A adoção das disposições contidas na Resolução nº 12, de 31 de maio de 2012; **8.2.2-** O atendimento aos prazos para apresentação da Prestação de Contas; **8.2.3-** Que exija o detalhamento do Plano de trabalho, tanto na discriminação das despesas, quanto na definição dos critérios para avaliação do cumprimento das metas; **8.2.4-** Que exija das entidades parceiras a abertura de uma conta bancária específica, para cada evento celebrado, em estrita conformidade com o art. 54, §1º da Res.12/12 TCE/AM c/c art.19 da IN 08/04-SCI.

PROCESSO Nº 2506/2015 - 3 Volumes (Apenso: 4768/2014 - 2 Volumes); 4762/2014 - 2 Volumes) - Tomada de Contas Especial do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 27/2013-SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino (SEDUC) e a Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Estadual Professor Enezy Barbosa dos Santos.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, V, da C.E/89, arts. 1º, VIII, IX e XVI, 32, IV e o art. 7º, II, da Lei nº 2423/96, c/c os arts. 5º, XVI art.15, I, d, VI e 186, § 3º, III da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Julgar Legal** o 1º Termo Aditivo de Convênio nº 27/2013-SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Estadual Professora Enezy Barbosa dos Santos do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de julho de 2016

Edição nº 1393, Pág. 6

Município de Nhamundá, de responsabilidade da Sra. **Eulene de Souza Costa**; **8.2- Julgar Regular com Ressalvas**, a Prestação de Contas do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 27/2013-SEDUC, na forma do art. 22, Lei 2.423/1996-LO; **8.3- Aplicar multa de R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais) a Sra. **Eulene de Souza Costa**, Representante da conveniente, consoante dispõe art. 53, parágrafo único da Lei Estadual nº 2.423/1996; **8.4- Recomendar** aos gestores; **8.4.1-** A adoção das disposições contidas na Resolução nº 12, de 31 de maio de 2012; **8.4.2-** O atendimento aos prazos para apresentação da Prestação de Contas; **8.4.3-** Que exija o detalhamento do Plano de Trabalho, tanto na discriminação das despesas, quanto na definição dos critérios para avaliação do cumprimento das metas; **8.4.4-** Que exija das entidades parceiras a abertura de uma conta bancária específica, para cada evento celebrado, em estrita conformidade com o art. 54, §1º da Res.12/12 TCE/AM c/c art.19 da IN 08/04-SCI.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 5227/2015 - Termo de Ajustamento de Gestão – TAG proposto pelo Sr. Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes, Secretário de Estado de Segurança Pública, com o objetivo de possibilitar o cumprimento do Acórdão 590/2014, nos autos do Recurso Ordinário 2741/2014, o qual, em síntese, fixou o prazo de 6 (seis) meses para que a Secretaria de Segurança Pública realizasse concurso público e nomeasse os candidatos aprovados.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **5.1- Aprovar e homologar** o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG firmado entre o Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da Relatora, e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, representada pelo Sr. **Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes**, Secretário de Estado de Segurança Pública, determinando, ainda, a adoção das seguintes medidas: **5.1.1-** publicação do inteiro teor deste Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, conforme previsão do art. 6º da Resolução 21/2013; **5.1.2-** encaminhar os autos à **DICAD** para que, com apoio da assessoria da Relatora, seja realizado o monitoramento dos termos acordados, conforme item 1 da cláusula sexta do ajuste. Nesta fase de julgamento, assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65, do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 10.209/2016 (Apenso: 11.157/2014) - Recurso de Reconsideração opostos pelo Sr. HEVERTON MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS, em face do Acórdão nº 986/2015-TCE-Tribunal Pleno exarado nos autos nº 11157/2014 referente a Prestação de Contas Anual da Casa Legislativa.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1-** Preliminarmente, **tomar conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 62 da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) c/c o art. 154, caput, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) para: **8.2-** No mérito, **DAR PROVIMENTO**, nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) c/c o artigo 5º, inciso XXI da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de

Contas), ao recurso ora analisado diante dos motivos expostos, de modo que seja reformado o Acórdão nº 986/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº. 11.157/2014, no seguinte sentido: **8.2.1- ALTERAR** os itens 9.1.1 e 9.1.3 - letra b), passando a seguinte redação: **a)** ITEM 9.1.1: passe a julgar Regular, com Ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Autazes, exercício 2013, de responsabilidade do Sr. Heverton Marcelo Araújo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Autazes, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE; **b)** ITEM 9.1.3-letra b: **MULTAR** o Sr. Heverton Marcelo Araújo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Autazes: No valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº. 2423/1996– LOTCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº. 25/2012, pelas impropriedades constantes dos itens “4, 24.10, 24.11 e 24.12” do Acórdão em análise; **8.2.2-** Excluir o Item 9.1.2, portanto excluir a glosa no valor de R\$ 1.211,17 (um mil duzentos e onze reais e dezessete centavos); **8.2.3-** Manter os itens 9.1.3-letra a; 9.1.4; 9.1.5; 9.1.6; 9.2. Retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Júnior.

PROCESSO Nº 1637/2015 - 4 Volumes (Apenso: 1604/2015) - Prestação de Contas, exercício de 2014, da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED (U.G: 36101), de responsabilidade da Sra. **Vânia Suely de Melo Silva**, Secretária de Estado e Ordenadora de Despesas, à época.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS**, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE/AM, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED (U.G: 36101), de responsabilidade da Senhora **Vânia Suely de Melo Silva**, Secretária de Estado e Ordenadora de Despesas, à época; **9.2-** Nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE/AM, **dar quitação** à Senhora Vânia Suely de Melo Silva, Secretária de Estado e Ordenadora de Despesas, à época; **9.3- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno** que: **9.3.1- Encaminhe** à atual Administração da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED (U.G: 36101), cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras; **9.4-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, **adotar as providências** do artigo 162, §7º, do RITCE.

PROCESSO Nº 1604/2015 (Apenso: 1637/2015 - 4 Volumes) - da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, do Fundo Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência - FEAPD (U.G: 36701), de responsabilidade da Senhora Vânia Suely de Melo Silva, Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Ordenadora de Despesas, à época.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de julho de 2016

Edição nº 1393, Pág. 7

2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **9.1- Julgar REGULAR**, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, do Fundo Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência - FEAPD (U.G: 36701), da Senhora **Vânia Suely de Melo Silva**, Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Ordenadora de Despesas, à época: **9.2- Nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, dar quitação** à Senhora Vânia Suely de Melo Silva, Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Ordenadora de Despesas, à época: **9.3- DETERMINAR à Secretária do Tribunal Pleno** que após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162 do RITCE.

PROCESSO Nº 11.599/2016 - Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2015, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPPM, de responsabilidade do Senhor Ulisses Tapajós Neto, Secretário Municipal da SEMEF e Ordenador de Despesas, à época.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **9.1- Julgar REGULAR**, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2015, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPPM, de responsabilidade do Senhor Ulisses Tapajós Neto, Secretário Municipal da SEMEF e Ordenador de Despesas, à época: **9.2- Nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, dar quitação** ao Senhor Ulisses Tapajós Neto, Secretário Municipal da SEMEF e Ordenador de Despesas, à época; **9.3- DETERMINAR à Secretária do Tribunal Pleno** que após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162 do RITCE. Nesta fase de julgamento, assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65, do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1632/2016 Apensos: 6649/2013 e 3426/2014) – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeito Municipal de Canutama, em face da Decisão nº 1576/2015 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3426/2014.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **consonância parcial** com o Parecer do Ministério Público de Contas, no sentido de: **8.1- CONHECER DO RECURSO DE REVISÃO**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para; **8.2- NO MÉRITO DAR PROVIMENTO** ao recurso ora analisado diante dos motivos expostos, no sentido de alterar a Decisão nº 1576/2015 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3426/2014, nos seguintes

termos: **8.2.1- Excluir a multa** aplicada no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos); **8.2.2- Recomendar ao Poder Executivo do Município** que atente ao cumprimento integral das Decisões/Acórdãos exarados por este Tribunal de Contas, especialmente no que diz respeito ao cumprimento de prazos e encaminhamento de documentos comprobatórios a esta Corte de Contas. Retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Júnior.

AUDITOR - RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 4350/2014 (02 Volumes) - Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pelo Sr. Vitor Hugo Santos Nabeth, Representante da empresa UTSCH do Brasil Indústria de Placas de Segurança Ltda., na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de determinar a suspensão do Pregão Eletrônico N.º 1904/2014 – CGL, cujo objeto é a realização de Registro de Preços, para a aquisição, pelo menor preço global, de placas e tarjetas, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas/ DETRAN – AM, por possíveis inconsistências e/ou incompatibilidades no Instrumento Convocatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- CONHECER** da presente Representação; **9.2- Extinguir o processo** sem análise meritória, determinando o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, em vista da perda do objeto, nos termos do artigo 127, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **9.3- Dar ciência** da presente decisão aos responsáveis pela Comissão Geral de Licitação – CGL; pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM; ao Representante da empresa UTSCH do Brasil Indústria de Placas de Segurança Ltda. (autora da presente Representação) e aos advogados constituídos nos autos.

PROCESSO Nº 11.935/2015 - Representação nº 84/2015-MP-PG (fls. 02 a 05) formulada pelo Ministério Público desta Colenda Corte de Contas, por intermédio de seu Procurador-Geral à época, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, em face do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, Prefeito Municipal de Tefé, por supostas transgressões aos preceitos expressos na Lei Complementar n.º 131/2009 e demais dispostos normativos referentes à transparência e acesso às informações públicas.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em **consonância parcial** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. **Jucimar de Oliveira Veloso**, Prefeito Municipal de Tefé, em razão do descumprimento às determinações da Lei da Transparência – LC n.º 131/2009 e às da Lei da Informação – Lei nº 12.527/2011; **9.2- RECOMENDAR AO GESTOR** que cumpra integralmente os ditames da Lei Complementar n.º 131/2009 e Lei Federal n.º 12/527/2011 – Lei de Acesso a Informação, atentando para que as informações publicadas sejam disponibilizadas em tempo real, nos termos do Decreto Federal n.º 7.185/2010, e com apresentação didática dos dados e em linguagem cidadã e com mecanismos de acessibilidade, com possibilidade de *download* do banco de dados e canal de interação com os usuários, tudo em observância às boas práticas de promoção da transparência, alertando-o que a reincidência na restrição poderá ocasionar a rejeição das contas e sanções cabíveis; **9.3- DETERMINAR à Comissão**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de julho de 2016

Edição nº 1393, Pág. 8

de **Inspecção Ordinária de Tefé de 2016**, que irá fiscalizar as Contas Gerais do município, relativa ao exercício de 2015, que certifique "in loco" se está sendo alimentado o sistema do sítio eletrônico com os dados e demonstrativos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, operacionais, área de pessoal, entre outros, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 131/2009 e, ainda, na Lei Federal n.º 12/527/2011 – Lei de Acesso à Informação, em virtude dos questionamentos suscitados pela Procuradoria desta Colenda Corte, na Representação n.º 84/2015-MP-PG (fls. 02 a 05); **9.4- Dar ciência** ao ilustre Secretário Geral de Controle Externo deste TCE/AM, ao Prefeito do Município de Tefé e aos causídicos sobre o desfecho destes autos.

PROCESSO Nº 13.272/2015 (Apenso: 10977/2014) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cezar Augusto Farias de Oliveira em face do Acórdão n.º 494/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls. 437/438 do processo apenso n.º 10.977/2014), por meio do qual se reprovaram as Contas do ora recorrente.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância parcial** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- CONHECER** o presente Pedido de Reconsideração e, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL:** **8.1.1- Reduzindo** a multa descrita no item 9.2 do Acórdão n.º 494/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos); **8.1.2- Alterando:** a) A redação do item 9.2 do Acórdão n.º 494/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO, a qual passará a ter a seguinte disposição: "aplicar multa ao Sr. César Augusto Farias de Oliveira, no valor de R\$ 8.768,25 pelas impropriedades previstas nos itens nas restrições 4, 5, 8, 9, 10, 12, 13 e 14 do Relatório Conclusivo n.º 95/2014-CI/DICAMI, com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 – TCE/AM; b) A redação do item 9.2.2 do Acórdão n.º 494/2015, a qual passará a ter a seguinte disposição: "ausência de parecer jurídico previsto no art. 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93", referente à minuta da carta-contrato n.º 08/2013 e de indicação de onde seriam prestados os serviços e/ou distribuídos os materiais previstos nas avenças descritas no item III da Proposta de Voto; **8.1.3- Excluindo** o item 9.2.4 do Acórdão n.º 494/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO; **8.1.4- Mantendo** as demais disposições do Acórdão n.º 494/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO. **8.2- CIENTIFICAR** o procurador do recorrente acerca do desfecho concedido a estes autos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 21ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 22 DE JUNHO DE 2016.

1- PROCESSO TCE nº 1840/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de doação.

4-Interessado: Ouvidora Geral do Estado do Amazonas.

5- **Unidade Administrativa:** DITIN – Informação nº 04/2016 (fl. 03) e DIPAT – Informação nº 015/2016 (fl. 06).

6- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 248/2016 (fls. 7/8).

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- **DECISÃO: Nº 151/2016-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, X, c/c art. pelo art. 29, incisos IX, XIX, e XXII do Regimento Interno, **à unanimidade**, nos termos do voto do Relator, em consonância com os posicionamentos da DIPAT, **SEGER** e **DIJUR**, no sentido de:

8.1- AUTORIZAR a DOAÇÃO de 06 (seis) computadores do tipo desktop (com monitor, teclado, mouse e cabos de força), pertencentes a este Tribunal de Contas, à OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, conforme a Informação nº. 015-DIPAT, da Divisão de Patrimônio – DIPAT;

8.2- DETERMINAR à DIPAT que proceda à avaliação prévia dos computadores, visto que trata-se de condição indispensável à legalidade da doação;

8.3- DETERMINAR à SEGER que:

8.3.1- Após a avaliação acima determinada, **PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, II, a, da Lei n. 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens;

8.3.2- FORMULE TERMO DE DOAÇÃO entre este TCE/AM e a Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas, com a assunção, por parte do donatário, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;

8.3.3- INFORME à instituição requerente quanto ao deferimento de seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, procedendo às medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência dos bens doados, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

8.4- Após cumpridos os requisitos acima determinados, **DAR baixa** dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, por fim, enviem-se autos à **Divisão de Arquivo**, consoante dicação do art. 51, caput, da Lei Estadual nº. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

9- **Ata:** 21ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 22 de Junho de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 21ª SESSÃO ORDINARIA DE 22 DE JUNHO DE 2016.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

DECISÃO Nº219/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO:

Processo TCE nº 677/2016 (02 Volumes).

Apenso: Processos nº 62/2016 (02 Volumes) ; 688/2016 ; 678/2016 ; 837/2016 (02 Volumes).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de julho de 2016

Edição nº 1393, Pág. 9

Assunto: Representação.

Representante: A.C.B Locadora de Veículos Ltda.

Representado: Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas – CGL e a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **1- Julgar procedente** as Representações 677/2016; 678/2016; e, 837/2016, para declarar nulo o certame licitatório, Pregão Eletrônico nº. 1511/2015, nos termos dispostos no art. 113, §1º da Lei nº. 8.666/93, bem como todos os atos jurídicos posteriores do ato contaminado; **2- Reconhecer a ilegalidade da Ata de Registro de Preços nº. 50/2016**, em decorrência dos fatos expostos no item anterior, conforme art. 49, §2º da Lei nº. 8.666/93; **3- Conceder prazo de 30 (trinta) dias para que a administração adote as medidas necessárias ao exato cumprimento das leis**, quais sejam: a. o disposto no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10520/2002 c/c art. 11, inciso VII do Decreto nº. 5450/2005; b. o disposto no item 8.1.4.1.3 do Edital; c. o disposto no item 8.1.4.1 do Edital; e, d. o disposto item 13.14 do Edital e o art. 4º, inciso XXI da Lei 10.520/2002, todos elencados nos subitens do item 19 deste relatório/voto, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição Federal c/c arts. 1º, inciso XII e art. 36, caput, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **4- Determinar às autoridades competentes que comprovem perante ao Tribunal de Contas, a adoção das medidas pertinentes;** **5- Arquivar o Processo nº. 62/2016**, nos termos do art. 127, da Lei nº. 2423/1996 c/c art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil; **6- Determinar à SEPLENO que encaminhe notificação às representantes, para que tomem ciência da presente Decisão, encaminhando cópias do relatório e voto, bem como deste Decisório.**

DECISÃO Nº220/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO:

Processo TCE nº 837/2016 (02 Volumes).

Apenso: Processos nº 62/2016 (02 Volumes) ; 688/2016 ; 678/2016 ; 677/2016.

Assunto: Representação com Medida Cautelar.

Representante: Reche Galdeano & Cia Ltda.

Representados: Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas – CGL e a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **1- Julgar procedente** as Representações 677/2016; 678/2016; e, 837/2016, para declarar nulo o certame licitatório, Pregão Eletrônico nº. 1511/2015, nos termos dispostos no art. 113, §1º da Lei nº. 8.666/93, bem como todos os atos jurídicos posteriores do ato contaminado; **2- Reconhecer a ilegalidade da Ata de Registro de Preços nº. 50/2016**, em decorrência dos fatos expostos no item anterior, conforme art. 49, §2º da Lei nº. 8.666/93; **3- Conceder prazo de 30 (trinta) dias para que a administração adote as medidas necessárias ao exato cumprimento das leis**, quais sejam: a. o disposto no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10520/2002 c/c art. 11, inciso VII do Decreto nº. 5450/2005; b. o disposto no item 8.1.4.1.3 do Edital; c. o disposto no item 8.1.4.1 do Edital; e, d. o disposto item 13.14 do Edital e o art. 4º, inciso XXI da Lei 10.520/2002, todos elencados nos subitens do item 19 deste relatório/voto, nos termos do

art. 71, inciso IX da Constituição Federal c/c arts. 1º, inciso XII e art. 36, caput, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **4- Determinar às autoridades competentes que comprovem perante ao Tribunal de Contas, a adoção das medidas pertinentes;** **5- Arquivar o Processo nº. 62/2016**, nos termos do art. 127, da Lei nº. 2423/1996 c/c art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil; **6- Determinar à SEPLENO que encaminhe notificação às representantes, para que tomem ciência da presente Decisão, encaminhando cópias do relatório e voto, bem como deste Decisório.**

DECISÃO Nº222/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 678/2016.

Apenso: Processos nº 62/2016 (02 Volumes) ; 688/2016 ; 677/2016 ; 837/2016 (02 Volumes).

Assunto: Representação com Medida Cautelar.

Representante: Dantas Transportes e Instalações Ltda.

Representados: Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas – CGL e a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **1- Julgar procedente** as Representações 677/2016; 678/2016; e, 837/2016, para declarar nulo o certame licitatório, Pregão Eletrônico nº. 1511/2015, nos termos dispostos no art. 113, §1º da Lei nº. 8.666/93, bem como todos os atos jurídicos posteriores do ato contaminado; **2- Reconhecer a ilegalidade da Ata de Registro de Preços nº. 50/2016**, em decorrência dos fatos expostos no item anterior, conforme art. 49, §2º da Lei nº. 8.666/93; **3- Conceder prazo de 30 (trinta) dias para que a administração adote as medidas necessárias ao exato cumprimento das leis**, quais sejam: a. o disposto no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10520/2002 c/c art. 11, inciso VII do Decreto nº. 5450/2005; b. o disposto no item 8.1.4.1.3 do Edital; c. o disposto no item 8.1.4.1 do Edital; e, d. o disposto item 13.14 do Edital e o art. 4º, inciso XXI da Lei 10.520/2002, todos elencados nos subitens do item 19 deste relatório/voto, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição Federal c/c arts. 1º, inciso XII e art. 36, caput, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **4- Determinar às autoridades competentes que comprovem perante ao Tribunal de Contas, a adoção das medidas pertinentes;** **5- Arquivar o Processo nº. 62/2016**, nos termos do art. 127, da Lei nº. 2423/1996 c/c art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil; **6- Determinar à SEPLENO que encaminhe notificação às representantes, para que tomem ciência da presente Decisão, encaminhando cópias do relatório e voto, bem como deste Decisório.**

DECISÃO Nº223/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 62/2016 (02 Volumes).

Apenso: Processos nº 837/2016 (02 Volumes) ; 688/2016 ; 678/2016 ; 677/2016.

Assunto: Representação com Medida Cautelar.

Representante: CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais.

Representados: Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas – CGL e a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de julho de 2016

Edição nº 1393, Pág. 10

Exmo. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: 1- **Julgar procedente as Representações 677/2016; 678/2016; e, 837/2016**, para declarar nulo o certame licitatório, Pregão Eletrônico nº. 1511/2015, nos termos dispostos no art. 113, §1º da Lei nº. 8.666/93, bem como todos os atos jurídicos posteriores do ato contaminado; 2- **Reconhecer a ilegalidade da Ata de Registro de Preços nº. 50/2016**, em decorrência dos fatos expostos no item anterior, conforme art. 49, §2º da Lei nº. 8.666/93; 3- **Conceder prazo de 30 (trinta) dias para que a administração adote as medidas necessárias ao exato cumprimento das leis**, quais sejam: a. o disposto no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10520/2002 c/c art. 11, inciso VII do Decreto nº. 5450/2005; b. o disposto no item 8.1.4.1.3 do Edital; c. o disposto no item 8.1.4.1 do Edital; e, d. o disposto item 13.14 do Edital e o art. 4º, inciso XXI da Lei 10.520/2002, todos elencados nos subitens do item 19 deste relatório/voto, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição Federal c/c arts. 1º, inciso XII e art. 36, caput, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; 4- **Determinar às autoridades competentes que comprovem perante ao Tribunal de Contas, a adoção das medidas pertinentes**; 5- **Arquivar o Processo nº. 62/2016**, nos termos do art. 127, da Lei nº. 2423/1996 c/c art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil; 6- **Determinar à SEPLENO que encaminhe notificação às representantes**, para que tomem ciência da presente Decisão, encaminhando cópias do relatório e voto, bem como deste Decisório

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Julho de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 21 DE JUNHO DE 2016.

Relator: Cons. Júlio Cabral

Processo: 10353/2016

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2º SARGENTO OPPM HUMBERTO ASSEN NETO, MATRÍCULA Nº055.017- 5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 24.09.2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 11955/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARQUISETE DA PAZ SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 027.568-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Processo: 11843/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO JORGE PEREIRA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20.ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 025.899-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Processo: 11187/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RITA DE CASSIA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 051.602-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.02.2016.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 11791/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RITA ROCHA DE ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 130.598-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12008/2016

Natureza: Pensão





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de julho de 2016

Edição nº 1393, Pag. 11

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ROBERTO DAVID DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA LUZIA DO NASCIMENTO PEREIRA, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, CONFORME A PORTARIA Nº 671/2015, PUBLICADO NO D.O.E DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 11589/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SR. JOÃO GONÇALVES DO MONTE, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 163.522-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12205/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EMILIA OLIVEIRA BARBOSA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 136.256-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07.03.2016.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10664/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LUIS GUSTAVO MALLMANN, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 126.731-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13.10.2015.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 12236/2016

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2ª SARGENTO QPPM BRASILIANO ALVES BARBOSA, MATRÍCULA Nº053.289-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 04.03.2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 11832/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CARMÉLIA DO NASCIMENTO GOMES, NO CARGO DE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, 5ª CLASSE, NÍVEL A, MATRÍCULA Nº 051.244-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA UEA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: UEA

Processo: 11205/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CECILIA ALVES GOES, NO CARGO DE AUXILIAR II DA DEFENSORIA, MATRÍCULA Nº 000.073-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS-DPE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.02.2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: DPE

Processo: 11327/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PEDRO ALVES BEZERRA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, PD20.ESP-III, REF G, MATRÍCULA 030013-6-C DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12069/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ZAQUEO DA COSTA RIBEIRO, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL FUNDAMENTAL, REFERÊNCIA 15, MATRÍCULA Nº 717, DO QUADRO DE PESSOAL DA ALEAM, REFERENTE A PORTARIA Nº 1654/2015 DE 23.11.2015.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Órgão: ALEAM

Processo: 11879/2016

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. MESAC CARVALHO FERNANDES, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 109.483-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.11.2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: PMAM

Processo: 11963/2016

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. SEFAIR CASTRO DE SOUZA, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 054.185-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 12301/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. PAULA FRASSINETE LISBOA PENA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA FEC07/41204, EX SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, CONFORME O DECRETO Nº 21 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de julho de 2016

Edição nº 1393, Pág. 12

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 12305/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LAERTE DA CUNHA LOPES, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF.VIG-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 165.910-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14.03.2016.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10764/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LUIS GUSTAVO MALLMANN, NO CARGO DE INVESTIGADO DE POLICIA, MATRÍCULA Nº126.731-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Relator: Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Processo: 12574/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FAROANIA PIMENTEL MONTEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20- ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 024.323-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04.08.2015.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12064/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. IRANILDE FERRAZ BRAGA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, CONFORME A PORTARIA Nº 131/2015, PUBLICADO NO D.O.M DE 17 DE AGOSTO DE 2015. (Processo Físico Originário 954/2016).

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Manaus, 06 de julho de 2016


ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

ACÓRDÃO

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 160/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 205, Inciso III e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 66/2016-DICREA.

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria nº 110/2016-GP/Secex, de 30/05/2016, publicada no DOE do dia 30/05/2016, ficando o período da inspeção de 04 a 11/07/2016.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 161/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o deferido da Conselheira-Relatora no expediente da Comissão de Inspeção do Município do Humaitá.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de julho de 2016

Edição nº 1393, Pág. 13

RESOLVE:

I - **PRORROGAR** os itens I e II da Portaria nº 142/2016-GP/Secex, de 23/06/2016, publicada no DOE do dia 27/06/2016, por mais **03 (três) dias**, até o dia **14/07/2016**;

II - **SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **03 (três) diárias** aos servidores.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 228/2016-SGRDH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DO SANEIRO ALVES RIBEIRO**, matrícula n. 000.596-7A, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n. 67377/2016, no período de 15 a 29.06.2016, conforme Laudo Pericial da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de julho de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIAN.º 229/2016-SGRDH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2013-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2394/2016,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ADALBERTO SILVA DOS SANTOS**, matrícula n.º 001.347-1A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa 3.3.90.36.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 5 julho de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIAN.º 230/2016-SGRDH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2013-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2395/2016,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como adiantamento em favor do servidor **DARLISON DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 001.929-1A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa 3.3.90.36.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 5 julho de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de julho de 2016

Edição nº 1393, Pág. 14

PORTARIAN.º 231/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,
CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2396/2016,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como adiantamento em favor do servidor **TIAGO FERNANDO ANDRADE MARTINS**, matrícula n.º 001.927-5A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de julho de 2016

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIAN.º 232/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2397/2016,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como adiantamento em favor do servidor **EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 001.931-3A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de julho de 2016

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIAN.º 234/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2013-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2399/2016,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como adiantamento em favor do servidor **TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO**, matrícula n.º 002.050-8A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de julho de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIAN.º 235/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2400/2016,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de julho de 2016

Edição nº 1393, Pág. 15

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 001.941-0A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de julho de 2016

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 257/2016-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 013/2016-GPDRH, datada de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 156/2016- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 28.6.2016, constante do Processo n.º 1848/2016,

RESOLVE:

RECONHECER o direito a servidora **SANDRA AURÉLIA ARAÚJO DE AGUIAR**, matrícula n.º 000.409-0A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2011/2016, completada em 16.4.2016;

II – **DETERMINAR** que a DRH providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com edição do respectivo Ato e publicação, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011;

III – **AUTORIZAR** a conversão em pecúnia e indenização da licença especial, relativa ao quinquênio de 2011/2016, no total de 90 (noventa) dias;

IV – **DETERMINAR** à DIORF que providencie o pagamento, conforme os cálculos de indenização Licença Especial n. 021/2016 – DIPREFO, efetuados pela DIPREFO à fl. 13.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de julho de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À **SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa do Tribunal Pleno nº 147/2016 e,

CONSIDERANDO a solicitação do Polícia Militar do Estado do Amazonas – Diretoria de Pessoal da Ativa/DPA-5, para doação de 01 (um) computador com os respectivos periféricos, e ainda, a disponibilidade de doação desses bens, por terem tornado-se inservíveis para este Tribunal de Contas, e ainda, estando presente o interesse social, conforme exposição de motivos contida no processo Administrativo nº 1839/2016;

CONSIDERANDO avaliação prévia dos bens feita pela Comissão de Avaliação, conforme Informação nº 08/2016 - DIPAT, fl. 16, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

CONSIDERANDO a modalidade de alienação através da doação, consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

CONSIDERANDO a finalidade de buscar o crescimento e desenvolvimento para melhoria da prestação de serviço à sociedade amazonense;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.96.

DECIDE:

I – **DISPENSAR** a Licitação para doação dos bens móveis acima mencionados à Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, CNPJ nº 63.656.292/001-35.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À **SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa do Tribunal Pleno nº 150/2016 e,

CONSIDERANDO a solicitação da Casa Militar através do Secretário Municipal Chefe da Casa Militar, Ofício nº 130/2016 – Casa Militar, para doação de equipamentos de informática, computadores e impressoras, e ainda, a disponibilidade de doação desses bens, por terem tornado-se inservíveis para este Tribunal de Contas, e ainda, estando presente o





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de julho de 2016

Edição nº 1393, Pág. 16

interesse social, conforme exposição de motivos contida no processo Administrativo nº 1888/2016;

CONSIDERANDO a informação nº 03/2016 – DITIN, às fls. 04, dos autos, informando a disponibilidade de 02 (dois) computadores, tipo desktop, com seus periféricos, para doação;

CONSIDERANDO avaliação prévia dos bens feita pela Comissão de Avaliação, conforme Informação nº 07/2016 - DIPAT, fl. 17, dos autos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

CONSIDERANDO a modalidade de alienação através da doação, consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

CONSIDERANDO a finalidade de buscar o crescimento e desenvolvimento para melhoria da prestação de serviço à sociedade amazonense;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.96.

DECIDE:

I – **DISPENSAR** a Licitação para doação dos bens móveis acima mencionados à Casa Militar do Executivo Municipal, CNPJ nº 07.989.787/0001-05.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 1656/2016 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. NORMA CRISTINA DA SILVA FONSECA, EM FACE DA DECISÃO Nº 81/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 5349/2013.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 2261/2016 – RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO SR. NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE EM FACE DA DECISÃO Nº 653/2016 – TCE – SEGUNDA CAMERA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 6806/2013.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 2254/2016 – RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA EM FACE DO ACORDÃO Nº 043/2014 – TCE – PRIMEIRA CAMERA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 5099/2010.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 2158/2016 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA EM FACE DA DECISÃO Nº 109/2011 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 5256/2009.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 2155/2016 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA EM FACE DA DECISÃO Nº 6/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 887/2012.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 2260/2016 – RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO SR. NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE EM FACE DA DECISÃO Nº 648/2016 – TCE – SEGUNDA CAMERA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 5818/2013

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 2275/2016 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FELIPE ANTONIO EM FACE DO ACORDÃO Nº 77/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 5801/2013.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de julho de 2016

Edição nº 1393, Pág. 17

PROCESSO Nº 2229/2016 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. CÍCERO ROMÃO DE SOUZA NETO EM FACE DA DECISÃO Nº – TCE –, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 1571/2014.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 2229/2016 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, QUE TRATA DO PROCESSO DE PENSÃO DO SR. DOMINGOS DA SILVA, CONJUGE DA SRA. MARIA RAIMUNDA DE JESUS SILVA, EM FACE DA DECISÃO Nº 1642/2015 – TCE – 1ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 4277/2015.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 2307/2016 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADO PELA EMPRESA REQUINTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO E PREÇOS Nº 223/2016 - CGL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2016 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Augusto Melo da Silva, Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Lábrea - LABREAPREV**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 33/2014-DICERP**, que trata da Representação objeto do **Processo nº 12.152/2014**, em face da concessão de empréstimo de recursos previdenciários do LABREAPREV, para a Prefeitura Municipal de Lábrea, durante a gestão do Sr. GEAN CAMPOS DE BARROS, exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator-Substituto Dr. Alípio Reis Firmo Filho.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2016.

KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora da DICERP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO MILSON RODRIGUES PINHEIRO, Presidente da Associação**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Acórdão nº 23/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 1529/2011, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 25/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural e a Associação de Desenvolvimento Comunitário Nossa Senhora da Conceição Canabouca I.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Julho de 2016.

ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ORCINÉIA NOGUEIRA DE SOUZA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de julho de 2016

Edição nº 1393, Pág. 18

Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 836/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 10673/2016, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Julho de 2016.

ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2016-DICAMI

Processo nº 11.626/2015-TCE. Responsável: Sr. Antônio Carlos Fernandes Teixeira, Secretário Municipal de Saúde de Barcelos. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO CARLOS FERNANDES TEIXEIRA**, Secretário Municipal de Saúde de Barcelos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 971.053,23 suscitados no Relatório da Comissão de Inspeção e Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 11.626/2015, que trata da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, exercício de 2014, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de julho de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva**, Ex-Prefeito Municipal de Maués, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque

Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1863/2013-DEATV e no Parecer nº 890/2014-MP-EFC, que trata da Prestação de Contas referente à 2ª Parcela do Convênio nº 64/10, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Maués, nos autos do Processo TCE 709/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Julho de 2016.

JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde

SUS

Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100